LEI COMPLEMENTAR Nº 115 / 2019

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Iaras, e dá outras providências.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido a título de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Resolução nº 01/2016, o percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) passando os subsídios dos Vereadores a vigorar com o valor de R$ 2.503,00 (dois mil quinhentos e três reais); e o subsídio do Presidente da Câmara a vigorar com o valor de R$ 3.161,69 (três mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara equivale ao acumulo do ano de 2018 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2019.

Pref. Mun. de Iaras, 07 de fevereiro de 2019.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal